



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

DECRETO Nº 6.291 DE 24 DE JULHO DE 1997.

Regulamenta a Lei nº 957/91 que trata da concessão de Adiantamento para ocorrer despesas de pronto pagamento.

O ADMINISTRADOR FRANCISCO JOSÉ CHIQUILITO COIMBRA ERSE, Prefeito do Município de Porto Velho, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

DECRETA :

Art. 1º - As despesas que, por motivos excepcionais ou por sua natureza, não se possam subordinar ao processo normal, serão pagas através de Adiantamentos, assim compreendido gastos decorrentes de:

- I - transporte, para deslocamento a serviço;
- II - despesa judicial;
- III - despesa postal;

IV - pagamento de despesas extraordinária e urgente, cuja realização não permita delongas, ou de despesa que tenha de ser efetuada em lugar distante da repartição pagadora;

V - despesa com material de consumo, em quantidade restrita para consumo imediato, de inconveniente estocagem ou por falta temporária e eventual no almoxarifado;

72



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

CONT. DO DECRETO Nº 6.291/97.

VI - serviços de terceiros em geral, de pequena monta, limitados seus valores em 1/10 (hum décimo) do valor suprido;

VII - despesas de manutenção e conservação de Unidades Educacionais, de Saúde Pública e de postos de Fiscalização Fazendária, localizados fora da Capital, com concessão mensal, obedecendo o limite das dotações orçamentárias.

§ 1º - Os adiantamentos para atender às despesas descritas no inciso VII, do "caput", englobando elementos de despesa 3.4.90.30, 3.4.90.36 e 4.4.90.39, serão concedidas a um único responsável, ficando limitados ao teto de R\$-1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais).

§ 2º - Os demais adiantamentos ficam limitados aos seguintes tetos:

I - na Capital - R\$ 1.000,00 (Hum mil reais);

II - localidades fora da Capital e dentro do Município, servidas por agência bancária, R\$ 500,00 (quinhentos reais);

III - localidades fora da Capital e dentro do Município, não servidas por agência bancária, R\$ 600,00 (seiscentos reais).

§ 3º - Devidamente justificado pela autoridade proponente e expressamente autorizado pelo Prefeito do Município, conceder-se-á Adiantamento em valores superiores aos especificados neste Decreto.

Art. 2º - Fica o Secretário Municipal de Fazenda autorizado a expedir Portaria concedendo Adiantamentos aos servidores em conformidade com o disposto neste Decreto.

Art. 3º - A Portaria de concessão fixará os prazos, não podendo exceder a trinta dias para aplicação e dez dias para prestação de contas, e conterà obrigatoriamente os seguintes dados:

I - numeração sequencial, anual e sigla indicativa da unidade expedidora;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

CONT. DO DECRETO Nº 6.291/97.

- II - data completa da concessão;
- III - classificação da despesa;
- IV - nome, número do cadastro, cargo ou função do servidor responsável pelo adiantamento;
- V - período de aplicação e para para prestação de contas, sendo este até o último dia útil do exercício em que foi concedido.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal da Fazenda remeterá uma cópia da Portaria, a que se refere o "caput", deste artigo, à Auditoria Geral do Município.

Art. 4º - Não serão concedidos adiantamentos:

- I - a responsável por dois adiantamentos;
- II - a responsável com prestação de contas em diligências;
- III - a responsável em alcance.

Art. 5º - O numerário entregue deverá ser mantido em conta bancária, e os pagamentos, tanto quanto possível, efetuados através de cheques.

Parágrafo único - Excetua-se do disposto no "caput" deste artigo os adiantamentos para servidor residente em localidade fora da Capital e não possuidora de agência bancária.

Art. 6º - É vedada a concessão de adiantamento para pagamento de despesa já realizada, como também sua utilização para fins diferentes para os quais foi concedido.

Art. 7º - A nota de empenho para a concessão de adiantamento será extraída à conta do correspondente elemento, dentro da dotação da respectiva unidade orçamentária e, em nome do servidor responsável, registrando-se na especificação da despesa "Registro de Adiantamento".

7



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

CONT. DO DECRETO Nº 6.291/97.

Parágrafo único - A liquidação, para fins de emissão da nota financeira ou do cheque nominal a favor do responsável, proceder-se-á pela concessão expedida pelo ordenador da despesa.

Art. 8º - A prestação de contas relativa a adiantamento, será constituída dos seguintes elementos:

- I - cópia de Portaria de Concessão;
- II - primeira Via da Nota de Empenho;
- III - comprovantes da despesa realizada, passado pela chefia da Unidade beneficiada.
- IV - comprovante do recebimento do saldo do Adiantamento, se houver;
- V - extrato bancário, exceto no caso estabelecido no parágrafo único do art. 5º deste Decreto;
- VI - relação dos documentos anexados e resumo final, demonstrativo do valor total recebido, pago e recolhido.

§ 1º - Vencido o prazo para prestação de contas a que se refere o art. 3º, o ordenador da despesa instaurará de imediato respectiva tomada de contas, através do Departamento de Contabilidade.

§ 2º - Os recolhimentos de saldos, quando houver, serão feitos no primeiro dia útil após o encerramento do prazo de aplicação.

Art. 9º - Os recibos por pagamentos de serviços pessoais, conterão as seguintes informações:

- I - valor e especificação do serviço prestado;
- II - nome completo do prestador de serviço;
- III - número da cédula de identidade, órgão expedidor e data de emissão;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

CONT. DO DECRETO Nº 6.291/97.

IV - número do C.P.F.;

V - valor descontado por encargos e tributos;

Art. 10 - Os respectivos NAF's, examinarão preliminarmente a prestação de contas, encaminhando-a a seguir à Auditoria Geral para análise e posterior envio ao Ordenador da Despesa.

§ 1º - O ordenador da despesa, aprovará expressamente a prestação de contas, ou quando houver impugnação, determinará imediatas providências administrativas para apuração das responsabilidades;

§ 2º - Não sanadas as irregularidades a que se refere o parágrafo anterior, e constando-se dano ao erário Municipal, o ordenador da despesa instaurará de imediato a respectiva tomada de contas especial, encaminhando-a ao Tribunal de Contas do Estado, com o devido parecer da Auditoria Geral do Município;

§ 3º - Concluídas as providências pertinentes à Secretaria Municipal de Fazenda, esta remeterá o processo de prestação de contas à Auditoria Geral do Município para o devido relatório e certificado, e posterior devolução aquela para a respectiva baixa de responsabilidade e arquivamento.

Art. 11 - Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto neste Decreto a autoridade proponente e o servidor que houver recebido o adiantamento.

Art. 12 - Quando por qualquer motivo, o responsável não possa efetuar a aplicação do adiantamento, o recolhimento do valor integral será tão logo se constate o impedimento, apresentando-se a respectiva prestação de contas, da qual constarão os motivos que impediram a aplicação, devidamente ratificada pela autoridade proponente.



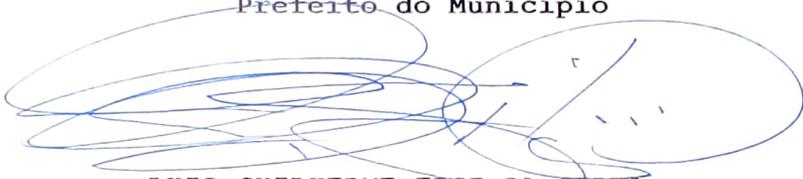
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

CONT. DO DECRETO Nº 6.291/97.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário, especificamente o Decreto nº 4.373, de 11 de junho de 1991.


FRANCISCO JOSÉ CHIQUILLITO COIMBRA ERSE
Prefeito do Município


LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Munic. de Planeja
mento e Coordenação.


ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA
Auditor Geral do Município


TÂNIA OTTO OLIVEIRA
Procuradora Geral em Exercício